

CÓDIGO DE CONDUITA DA VICE-PRESIDÊNCIA FUNDOS DE INVESTIMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SUMÁRIO

1	A QUEM SE DESTINA,3
2	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES,3
3	ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ATUAÇÃO NA VIART,3
4	INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA - PLD/FTP,3
5	OPERAÇÕES NO MERCADO DE CAPITAIS E INVESTIMENTOS PESSOAIS,4
6	TERMOS DE CIÊNCIA E DISSEMINAÇÃO DE NORMAS,4
7	DISPOSIÇÕES FINAIS,5
8	ANEXO – TERMO DE CIÊNCIA - CÓDIGO DE CONDUTA DA VICE-PRESIDÊNCIA FUNDOS DE INVESTIMENTO - VIART,6

1 A QUEM SE DESTINA

Aos empregados e dirigentes lotados na VIART e nas unidades subordinadas.

2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Código tem por objetivo nortear condutas específicas para a atuação dos empregados e dirigentes lotados na VIART e unidades subordinadas, adicionalmente às orientações do Código de Ética, Conduta e Integridade da CAIXA.

Na hipótese de disposições conflitantes eventualmente existentes entre este Código e o Código de Ética, Conduta e Integridade da CAIXA, prevalecerá aquele sobre este.

3 ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ATUAÇÃO NA VIART

Os destinatários deste Código devem:

Ter conduta pautada pela boa fé, transparência, diligência e lealdade nas atividades de:

- Administração Fiduciária e Serviços Qualificados;
- Gestão de Carteiras Administradas, Fundos Estruturados, Exclusivos e Especiais; e
- Governança, Controles Internos, Compliance e gestão de Riscos no âmbito da VIART.

Observar as disposições regulamentares, regras, princípios, melhores práticas de mercado e normas internas no desempenho de suas atividades.

Abster-se de participar de atividades ilícitas ou imorais ou atrair negócios para a CAIXA/VIART pela prática destas.

Priorizar o exercício de suas funções na CAIXA/VIART, observadas as vedações e orientações para exercício de atividade paralela conforme Código de Ética, Conduta e Integridade da CAIXA.

Desempenhar suas atividades com exatidão, qualidade, integridade e imparcialidade, assumindo devidamente a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria.

Estar acompanhados de um segundo empregado ou dirigente lotado na VIART ou unidade subordinada, previamente definido pelo superior hierárquico, quando participarem de reuniões ou encontros, presenciais ou virtuais, que tenham como objetivo a negociação comercial ou de relacionamento com contrapartes ou potenciais contrapartes. As reuniões ou encontros mencionados, quando presenciais, são realizados, preferencialmente, nas dependências da VIART.

Em qualquer caso, as reuniões com agentes públicos envolvendo pessoas externas à CAIXA deverão ser registradas em ata, nos termos do Código de Ética, Conduta e Integridade da CAIXA.

Formalizar negócios e operações com rastreabilidade das cotações e negociações feitas, gerando evidências escritas ou audíveis por meio de ferramentas autorizadas pela CAIXA.

Autorizar incondicionalmente a escuta telefônica nos ramais corporativos, a qualquer tempo, sem prévia autorização ou comunicação, para efeito exclusivo de verificação de conformidade.

Fornecer demais evidências de cotações e negociações à GERIC sempre que solicitado.

Informar à GERIC, a existência de processos administrativos que possam afetá-los, seja como supostos responsáveis ou como testemunhas, quando instaurados pelas autoridades ou órgãos supervisores das atividades da VIART, quando a participação em tais processos decorrer de sua atividade profissional.

Manter sigilo quanto às informações, dados e documentos, incluindo dados pessoais e financeiros de empregados e dirigentes da VIART, dos quais tenha conhecimento em razão de sua atuação profissional, incluindo material armazenado em sistemas de utilização na VIART, mesmo após haver o encerramento de sua relação empregatícia com a CAIXA.

4 INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA - PLD/FTP

Os empregados e dirigentes da VIART não devem, sob nenhum pretexto:

Prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, oferta de qualquer tipo de pagamento, comissão, presente, remuneração ou vantagens de qualquer espécie, a quaisquer agentes públicos, empregados ou executivos de empresas privadas ou a terceira pessoa a eles relacionada, extensivo às autoridades, funcionários ou servidores públicos de órgãos e empresas estrangeiras.

Prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, oferta de qualquer tipo de pagamento, comissão, presente, remuneração ou vantagens de qualquer espécie, a quaisquer agentes públicos, empregados ou executivos de empresas privadas ou a terceira pessoa a eles relacionada, extensivo às autoridades, funcionários ou servidores

públicos de órgãos e empresas estrangeiras, cuja finalidade seja descumprir suas obrigações na contratação de produtos, serviços ou compra e venda de bens, favorecendo a si próprios, a CAIXA/VIART ou os fundos de investimento e carteiras administradas da CAIXA/VIART frente aos seus concorrentes.

Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional e outros.

Os empregados e dirigentes da VIART devem:

Observar e monitorar as operações negociadas e/ou realizadas com o objetivo de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, reportando os casos que contenham indícios de práticas de ilícitos ou apresentem atipicidade à unidade da CAIXA responsável pelo tema, em observância às regras contidas no normativo [AD006](#).

Realizar/Revisar anualmente ações educacionais disponíveis na Universidade Corporativa CAIXA cujos temas sejam PLD/FTP e outros temas obrigatórios definidos pela CAIXA.

5 OPERAÇÕES NO MERCADO DE CAPITAIS E INVESTIMENTOS PESSOAIS

Os empregados e dirigentes da VIART não poderão:

a) Negociar ou recomendar a negociação de valores mobiliários tendo acesso a qualquer informação não pública que possa influenciar na decisão dos investidores e/ou deturpar a livre formação dos preços e comportamento artificial das cotações, ainda que tais informações não tenham sido obtidas em decorrência do exercício de suas atividades, por interesse pessoal, mesmo que tenha sido afastado ou desligado de seu cargo ou função, observadas, também, as vedações a atividades paralelas ao emprego na CAIXA e a segregação das atividades das áreas da VIART da CAIXA.

b) Negociar valores mobiliários cujos emissores são:

(i) empresas das quais os veículos de investimento geridos pela VIART, possuam em suas respectivas carteiras qualquer valor mobiliário de sua emissão, sejam ativos representativos de participação societária em empreendimentos ou sociedades de qualquer espécie, ou ativos representativos de dívida;

(ii) empresas das quais os veículos de investimento geridos pela VIART, possuam em suas respectivas carteiras créditos a receber (judiciais ou não);

(iii) empresas das quais fundos de investimento geridos por terceiros que tenham os veículos de investimento geridos pela VIART como cotista, possuam em suas respectivas carteiras qualquer valor mobiliário de sua emissão, sejam ativos representativos de participação societária em empreendimentos ou sociedades de qualquer espécie, ou ativos representativos de dívida;

(iv) empresas das quais fundos de investimento geridos por terceiros que tenham os veículos de investimento geridos pela VIART como cotista, possuam em suas respectivas carteiras créditos a receber (judiciais ou não); e

(v) empresas com as quais a VIART esteja em negociação de ativos para os veículos de investimento.

c) Realizar operações com derivativos, futuros, swap ou opções lastreadas nos valores mobiliários enquadrados no item b) acima;

d) Adquirir cotas de FII, FIP e FIDC administrados e/ou geridos pela VIART;

e) Negociar valores mobiliários ofertados por veículos de investimento geridos pela VIART pelo prazo de 120 dias após a oferta, ainda que haja o afastamento ou desligamento do empregado ou dirigente do seu cargo ou função.

Cabe ao empregado e ao dirigente atuarem preventivamente às situações de conflito de interesse e se abster de utilizar informações privilegiadas para interesse pessoal, procedendo nos termos do Código de Ética, Conduta e Integridade da CAIXA.

Em havendo alterações das condições para investimentos pessoais, os empregados e dirigentes terão o prazo de 6 (seis) meses para enquadrar sua carteira nas novas condições.

Os empregados e dirigentes se obrigam a fornecer, sempre que solicitado, à GERIC quaisquer comprovantes ou assinar quaisquer declarações atestando o atendimento às disposições deste Código, sujeitando-se à aplicação do AE079 em caso de recusa, omissão ou inobservância.

6 TERMOS DE CIÊNCIA E DISSEMINAÇÃO DE NORMAS

O Termo de Ciência do Código de Conduta da VIART (Anexo) é assinado eletronicamente por todos os empregados e dirigentes lotados na VIART e nas unidades subordinadas no Portal Integra Mais, endereço eletrônico [integramais.caixa](#), e renovado anualmente.

A recusa em assinar o Termo Ciência do Código de Conduta da VIART (Anexo) não exime o empregado da observância do contido neste normativo e poderá ser tratada nos termos do [AE079](#).

Cabe aos gestores manterem os empregados devidamente informados e esclarecidos sobre o conteúdo do presente Código, orientando-os sobre a necessidade de leitura e reflexão constantes sobre as prescrições nele estabelecidas.

Os empregados e dirigentes lotados na VIART e unidades subordinadas também devem assinar eletronicamente os demais termos de ciência de assinatura obrigatória relacionados às atividades da VIART, no Portal Integra Mais, endereço eletrônico integramais.caixa conforme abaixo e renovar a assinatura na periodicidade exigida nas respectivas normas:

- Política de Controles Internos e Compliance na Administração de Ativos de Terceiros
- Política de Gerenciamento de Riscos Para Gestão de Ativos de Terceiros
- Controle Internos, Compliance e Integridade
- Prevenção à lavagem de dinheiro
- RH200 – Código de Ética, Conduta e Integridade da CAIXA

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

As violações a este Código serão apuradas conforme preceitos do [AE103](#) ou [AE079](#), a depender do caso. É dever de todo empregado e dirigente denunciar práticas contrárias a este Código mediante a utilização dos Canais de Denúncia da CAIXA, conforme orientações do Código de Ética, Conduta e Integridade da CAIXA.

Os casos omissos serão tratados pelo Comitê de Risco e Compliance da VIART.

8 ANEXO – TERMO DE CIÊNCIA - CÓDIGO DE CONDUCTA DA VICE-PRESIDÊNCIA FUNDOS DE INVESTIMENTO - VIART

Declaro ter lido e compreendido todos os termos desse Código e estar ciente de que o descumprimento de qualquer dever previsto no Código pode acarretar a aplicação das penalidades e/ou sanções previstas em lei e nos normativos da CAIXA.

Declaro ciência da minha obrigação de observar previamente à realização de investimentos pessoais se os ativos financeiros que pretendo adquirir não estão enquadrados nas vedações de a) a e) do item “Operações no mercado de capitais e investimentos pessoais” do Código de Conduta da VIART, inclusive em observância à Lista Restritiva de Emissores qualificada no MN RH 169 e à prevenção de conflitos de interesses e de práticas abusivas de mercado.

Declaro que não possuo investimentos nos ativos vedados.

Declaro ciência de que a Lista Restritiva de Emissores é de consulta exclusiva dos empregados e dirigentes da VIART, estando proibida a divulgação ou compartilhamento de informações externamente à VIART, por qualquer canal.

Declaro ciência da minha obrigação de manter sigilo quanto às informações, dados e documentos, incluindo dados pessoais e financeiros de empregados e dirigentes da VIART, dos quais tenha conhecimento em razão de minha atuação profissional, incluindo material armazenado em sistemas de utilização na VIART, mesmo após haver o encerramento de minha relação empregatícia com a CAIXA

Declaro que li e estou ciente

FECHAR

ASSINAR